

Contadouro Municipal aos açougues desta cidade. —

Artigo 2º - Servirá de recurso para a cobertura do presente crédito o excesso de arrecadação que se verificar no corrente exercício. —

Artigo 3º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de sua publicação. —

Buritama, aos treze dias do mês de Setembro do ano de mil novecentos e cinquenta e sete. —

© Prefeito Municipal,
Lazaro Barbosa de Toledo

Lei nº 99.

Eu, Lazaro Barbosa de Toledo, Prefeito Municipal de Buritama, Comarca de Monte Aprazível, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por lei, etc.

Faço saber que a Câmara Municipal de Buritama, decreta e eu promulgo a seguinte lei: —

Artigo 1º - Fica aberto na Contadoria da Prefeitura Municipal de Buritama, um Crédito Especial da importância de Cr\$. 12.000.00 — (doze mil cruzeiros), para pagar vencimentos mensais para um Advogado que deverá ser contratado para executar os serviços da Prefeitura e da Câmara, no corrente exercício. —

Artigo 2º - Indica-se como recurso - para a cobertura do presente crédito o excesso de arrecadação que se verificar no corrente exercício. -

Artigo 3º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de sua publicação. -

Buritiba, aos vinte e três dias do mês de Outubro do ano de mil novecentos e cinquenta e sete. -

© Prefeito Municipal
Lazaro Barbosa de Toledo

Lei nº 40 =

Eu, Lazaro Barbosa de Toledo, Prefeito Municipal de Curitiba, Comarca de Monte Aprazível, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por lei, etc. -

Faço saber que a Câmara Municipal de Curitiba decreta e eu promulgo a seguinte lei: -

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a observar, na cobrança de taxas, pelo fornecimento de luz ou força de produção de sua Usina, a seguinte tabela: -

Taxa por medidores - Consumo de cada -
KWH mensal R\$ 9,50. - Taxa mínima -
Preço mínimo, fixado, mensal R\$ 70,00 - Taxa
de Ligação - Preço fixo para os pedidos -